



CLASSIFICADOS

VENDE-SE

Uma fazenda (ou parte) com 50 alqueires, ótimo estábulo, 05 casas, 06 lagos, e várias nascentes - R\$ 35.000,00 o alqueire - **Tratar (11) 6954-3588 c/ Nelson**

VENDE-SE

- 1 TRATOR Valmet 68 I D c/ lamina e concha
 - 1 TRATOR Valmet 78 I D
 - 1 TRATOR - Agrale 4300
 - Grade Hidráulica 24 Discos
 - Rotavator Agrale
 - 1 Arado 3 discos Massey Ferguson
 - 1 Enfardadeira Menegaz
 - 1 Enleirador Menegaz
 - 1 Desinsiladeira Pardinho AF 60
 - 1 Churumeira Lely
 - 1 Motoniveladora Hubervargo ano 70
- Tratar (12) 8132-9364 / 3951-0436**

VENDE-SE

- 1 ARADO de 3 discos - Baldan
- Tratar (12) 9711-6879**

COMPRA-SE

Novilhas 3/4 ou 7/8 HPB - prenhas ou recém paridas
Fone: (12) 8132 - 0433 - José

CUIDADO COM OS ACORDOS TRABALHISTAS

Todo empregador rural deve evitar a celebração de "acordos" (demissão seguida de readmissão) visando apenas que o empregado efetue o levantamento do saldo do FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO e o recebimento das parcelas do SEGURO DESEMPREGO.

Tal prática é ilegal podendo, inclusive, ambas as partes serem processadas por estelionato prevista no artigo 171 - § 3º - do Código Penal. Além do mais, esses acordos beneficiam somente ao empregado, que irá receber o montante de seu crédito, mas em nada beneficia o empregador.

Na maioria das vezes os empregadores sequer interrompem a prestação de serviços pelo empregado, correndo o grande risco de um eventual acidente de trabalho que não estará coberto pela previdência social ante a ausência de registro em carteira.

Assim alertamos aos produtores rurais que evitem a celebração de tais acordos já que não estarão recebendo qualquer benefício e, em troca, poderão ser envolvidos em um processo penal.

DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA

De acordo com o disposto no ARTIGO 28 DO DECRETO 99.684 DE 08/11/1990, o depósito na conta vinculada do FGTS é obrigatório também nos casos de interrupção do contrato de trabalho prevista em lei, tais como:

- I - prestação de serviço militar;
- II - licença para tratamento de saúde de até 15 (quinze) dias;
- III - licença por acidente de trabalho;
- IV - licença à gestante, e
- V - licença paternidade.

DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO

QUESTÃO AMBIENTAL

A Diretoria do Sindicato Rural de Jacaré, preocupada em orientar os produtores rurais no tocante ao cumprimento das Legislações Ambientais, no momento de executarem os serviços que necessitem de Licença dos órgãos oficiais como DPRN, DAEE e outros, dentre os quais destacamos:

- * Construção de represas (açudes)
- * Regularização de açudes antigos
- * Rebaixamento e limpeza de valetas
- * Autorização para efetuar roçada de pastos
- * Projetos de Empreendimentos que envolvam uso o manejo de água
- * Projetos de recuperação de áreas degradadas
- * Projetos para empréstimos bancários
- * Recursos aos órgãos oficiais

Reitera que firmou "**CONVÊNIO**" com a empresa Carygi Consultoria Agropecuária Ltda, no sentido de orientar e elaborar Projetos Ambientais aos associados.

A presente parceria oferecerá aos filiados um desconto de 20% até 50% nos custos dos serviços.

Os interessados podem procurar no Sindicato ou Sub Sedes para agendar uma visita.

ATENÇÃO PRODUTOR RURAL

Um proprietário (Arrendante) arrenda seu imóvel rural a terceiros (Arrendatário) sem qualquer contrato escrito (o chamado contrato verbal).

O Arrendatário, para o desenvolvimento de suas atividades contrata empregados. Em descumprimento à legislação deixa de registrá-los e deixa de cumprir suas obrigações trabalhistas.

Posteriormente o Arrendatário rescinde o contrato verbal, efetua a entrega do imóvel deixando o ex-empregado lá residindo.

Ao tomar alguma atitude contra esse ex-empregado para obter a desocupação do seu imóvel, o Arrendante é surpreendido com a citação para responder aos termos de uma reclamação trabalhista, ou seja, o processo é ajuizado contra o Arrendante e Arrendatário, ou apenas contra o próprio Arrendante.

A essa altura, o Arrendatário já desocupou o imóvel e deixou todo aquele problema para o Arrendante resolver.

Se o Arrendante não possuir documentação hábil para provar que não era o patrão daquele ex-empregado, corre o risco de ter que arcar com os pagamentos dos direitos trabalhistas de uma pessoa que não lhe prestou qualquer serviço. Igual situação pode também ocorrer nos casos de celebração de contrato verbal de parceria.

Ocorre que pelos princípios que regem as leis trabalhistas, em caso de dúvida, será beneficiada a parte supostamente mais fraca (ex-empregado) e condenada a parte supostamente mais forte (proprietário do imóvel).

A situação se torna ainda mais complicada quando ocorre algum acidente de trabalho, onde é grande o risco de ter que responder por uma descabida indenização.

Há também a hipótese de o Arrendante vir a ser multado pela ausência de vacinação das cabeças de gado que estão em seu imóvel. Nesse caso novamente o contrato de arrendamento será um instrumento útil para a prova dos fatos, e para a defesa de seus interesses.

Assim, visando evitar tais dissabores, todo produtor rural quando for arrendar ou explorar em parceria seu imóvel deve exigir a elaboração e assinatura de um detalhado contrato escrito, visando deixar registrado o que verbalmente acordaram.

Deve também providenciar o reconhecimento em Cartório das firmas (assinaturas) das partes contratantes, a fim de se evitar qualquer dúvida quanto às assinaturas e data do contrato.

Previna-se, pois todo cuidado é pouco. Em caso de dúvida procure o seu Sindicato.